



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021**, **Processo Administrativo nº 003652/2020**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.370.575/0001-43, com sede na Rua Suíco Gaspar, nº 15, Bairro João Carleto, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, por seu Representante Legal, Senhor **Jovacy de Bastos Valbon**, portador do RG nº 468.396 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 577.177.537-15, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no **Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2021** integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual aquisição conjunta de materiais pedagógicos, para suprimento das demandas e necessidades dos alunos da rede de ensino na modalidade, creche, Educação Infantil, Ensino fundamental e SEMED do Município de Vila Pavão, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

- a) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- b) Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Vila Pavão/ES não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de realização do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura de Vila Pavão/ES.

4.1.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) nesta Ata.

4.1.2 - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente ao mesmo.

4.1.3 - Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

4.1.4 - Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os produtos registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de realização do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A relação do item com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação, o valor total estimado é de **R\$ 115.375,65 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, referente aos itens **11, 12, 13, 19, 20, 49, 54, 55, 60, 66, 80, 87, 89, 95, 96, 97, 98, 100, 109 e 116, conforme anexo 01 da ata de registro de preços.**

1 - Fornecedor registrado: **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME.**

CNPJ nº: 36.370.575/0001-43

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta da ata de registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento dos produtos ajustado na ata de registro de preços será efetuado através de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número da ata de registro de preços.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR REGISTRADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO)

7.1. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis, após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento, Contados a partir do recebimento da autorização de recebimento expedido pelo setor de compras.

7.2. O fornecimento do objeto desta ata de registro de preços será de Forma Parcelada

7.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no almoxarifado desta Prefeitura.

7.4. Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviços e recebimento de autorização pelo setor de compras.

7.5. A Contratada deverá entregar os materiais, no Almoxarifado Central, desta Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, centro, CEP 29.843-000, neste Município, ou em local Determinado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07:00h às 11:00h, parte da tarde de 13:00h às 17:00h, sendo na sexta encerrando expediente as 16:00h. Respeitando inclusive o calendário oficial do Município.

7.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.7. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.8. Os custos de retirada e devolução do objeto recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 do código Civil de 2002 LEI Nº10.406 (A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Compete ao FORNECEDOR REGISTRADO:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.1.** O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos nesta ata de registro de preços.
- 8.1.2.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, ao FORNECEDOR REGISTRADO a:
- 8.1.3.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 8.1.4.** Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.
- 8.1.5.** Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- 8.1.6.** Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.7.** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 8.1.8.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 8.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 8.1.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 8.1.11.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer vínculo empregatício;
- 8.1.12.** Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.1.13.** Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.14.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.1.15.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.16.** Submeter-se à fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como às disposições legais em vigor.

18.2 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 8.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do Fornecimento e as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

8.2.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para Conferência dos materiais integrante do objeto contratado.

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2.4. Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.2.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos desta ata de registro de preços, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal do FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ao) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. Para Fiscalização e acompanhamento do objeto, será designado como Titular o servidora Emiliane Fanti de Oliveira Fernandes, matrícula funcional nº 1844, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 076.724.647-01, residente e domiciliado na localidade Rua Avenida Brasil, S/N, Bairro Leopoldina- Vila Pavão.
- 11.4. Na sua ausência, por motivo de Férias ou licenças, o responsável pela fiscalização será a servidora Nicélia Lauer Berger, matrícula Funcional nº 1529, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 978.264.217-72, residente e domiciliado na localidade Rua Germano Linhares, Bairro Nova Monique- Vila Pavão.
- 11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilize da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 12.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).

12.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.6 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

13.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

14.1 - O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

14.1.1 - A emissão das autorizações da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.1.2 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não adquirir o objeto do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1 - Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico nº 039/2022, o Termo de Referência e a proposta da empresa abaixo relacionada.

17.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

17 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Vila Pavão/ES, 06 de janeiro de 2022.


Uelikson Bcone
Prefeito do Município
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL SUL
CULTURAL DE LIVROS
LTDA:36370575000143
Assinado de forma digital por
COMERCIAL SUL CULTURAL DE
LIVROS LTDA:36370575000143
Dados: 2022.01.07 09:13:12 -03'00'
Jovacy de Bastos Valbon
COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022.

Venda Nova do Imigrante

AVISO DE ABERTURA
 PREGÃO ELETRÔNICO N 000006/ 2022 (SRP)
 WCompras ID 168741
 CÓDIGO CIDADES: 2022.072E0700001.02.0003
 Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante,
 através da Equipe de Pregão, torna pública a
 realização de certame licitatório, conforme segue:
 Pregão Eletrônico nº 000006/2022 WCompras ID
 168741. Objeto AQUISIÇÃO DE CARNE E DERIVADOS
 PARA DIVERSAS SECRETARIAS. Acolhimento das
 propostas a partir de: 07/01/2022 às 13:00h. Limite
 acolhimento propostas: 19/01/2022 às 12:30h.
 Início da sessão de disputa: 19/01/2022 às 13:00h.
 Edital disponível nos sites www.portaldecompraspu-
 blicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
 Pregoeira Oficial

Protocolo 777906

**AVISO TOMADA DE PREÇOS
 Nº 00001/2022
 CÓDIGO CIDADES**

2022.072E0700001.01.0002
 A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
 - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC 123/06,
 torna público aos interessados, que realizará licitação
 na modalidade Tomada de Preços, tipo menor
 preço global. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE
 RECONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE DESTINAÇÃO E
 TRANSBORDO DO LIXO, BANANEIRAS. ABERTURA:
 27/01/2022, às 09:30 horas.
 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova
 do Imigrante - Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.:
 (28) 3546 1188 - R 252, das 12:00 às 18:00 horas
 ou no site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
 Presidente da CPL

Protocolo 779146**Viana**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Eletrônico
 SRP nº 007/2022
 Código Cidades:
 2022.073E0500002.02.0005**

O Município de Viana/ES, por meio do Fundo
 Municipal de Saúde, através de sua Pregoeira,
TORNA PÚBLICO a quem possa interessar
 que realizará a licitação na modalidade **Pregão
 Eletrônico nº 007/2022**, objetivando o
**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-
 ZADA NO SERVIÇO DE MONITORAMEN-
 TO E CONTROLE DE MOSQUITOS - CULEX,
 ANOPHELES E AEDES (STEGOMYIA) ATRAVÉS
 DA APLICAÇÃO ESPACIAL DE INSETICIDA
 (POR MEIO DE TERMONEBULIZAÇÃO COM
 EQUIPAMENTOS VEICULARES E DE UBV
 LEVE), PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO
 DE VIANA/ES.**
 Limite de acolhimento propostas: **20/01/2022 às 12h.**
 Início da disputa: **20/01/2022 às 14h.**

Informações: Edital disponível nos sites www.
 portaldecompraspublicas.com.br e **www.viana.
 es.gov.br. Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h
 ou pelo e-mail: licitacao@viana.es.gov.br.**

Viana/ES, 06 de janeiro de 2022.

**Georgea Passos
 Pregoeira**

Protocolo 778919

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A Prefeitura de Viana, através da presidente da 2ª
 Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei
 nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos
 interessados o **RESULTADO DA LICITAÇÃO DA TP
 nº001/2021**, processo administrativo nº 12.817/2021.

EMPRESA DECLARADA ARREMATANTE:

C. E. Sanches & Cia Ltda EPP, com o valor de R\$
 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos
 reais) e nota técnica de 90,00 (noventa) pontos.

06 de janeiro de 2022

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO

Presidente da 2ª CPL

Protocolo 778934**Vila Pavão**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
 CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

PROCESSO Nº 003099/2021

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de do
 presidente da C.P.L, torna público, para conhecimento
 dos interessados, o resultado de habilitação do **Cre-
 denciamento nº 001/2021**, cujo objeto é a Creden-
 ciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões
 destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis
 para a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

Leiloeiros Habilitados: Caroline de Sousa Ribas,
 CPF 224.335.748-89, **Pietrângelo Rosalém,** CPF
 073.913.597-00, **Sandra de Fátima Santos,** CPF
 830.154.696-49, **Ronald de Freitas Moreira,**
 CPF 927.120.456-53 e **Marcus Allain de Oliveira
 Barbosa,** CPF 326.502.802-04.

Vila Pavão, ES, 06/01/2021.

Jarmes Gasparini Junior
 Presidente da C.P.L

Protocolo 778885

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Nº 001 /2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.
FORNECEDOR: COMERCIAL SUL CULTURAL DE
 LIVROS LTDA ME.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual
 aquisição conjunta de materiais pedagógicos, para
 suprimento das demandas e necessidades dos alunos
 da rede de ensino na modalidade, creche, Educação
 Infantil, Ensino fundamental e SEMED do Município
 de Vila Pavão.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da
 publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 115.375,65.

Vila Pavão, ES, 06/01/2022.

UELIKSON BOONE
 Prefeito Municipal